

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ — FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

CAPÍTULO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Unimed do Estado do Paraná — Federação Estadual das Cooperativas Médicas, cooperativa de segundo grau, filiada ao Sistema Cooperativo Unimed, registrada na Ocepar (Organização das Cooperativas do Estado do Paraná) sob o nº 200/79, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 312720, registrada na Junta Comercial do Paraná (Jucepar) sob o nº 4140000023-1, e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 78.339.439/0001-30, adiante denominada apenas Federação, devidamente constituída de acordo com a legislação cooperativista, rege-se pelo presente Estatuto e pelas normas legais vigentes, tendo:

- a) Sede, administração e foro em Curitiba, na rua Antonio Camilo, 283, no bairro Tarumã;
- b) Área de ação no Estado do Paraná;
- c) Prazo de duração indeterminado;
- d) O ano social, que coincide com o ano civil, com encerramento em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;
- e) Nome fantasia: Unimed Paraná.

CAPÍTULO 2º – OBJETIVOS

Art. 2º A Federação é uma sociedade cooperativa com forma e características jurídicas próprias, de natureza civil e sem escopo lucrativo. Tem como finalidade integrar, coordenar, apoiar, defender, monitorar atividades e representar política e institucionalmente suas filiadas, organizando e protegendo, em escala maior, os serviços econômicos, assistenciais e administrativos de interesse das mesmas, facilitando a utilização recíproca desses serviços.

§ 1º Para consecução de seus objetivos, a Federação também comercializará planos de saúde, desde que não colida com os interesses das Federadas;

§ 2º Para atendimento aos beneficiários desses contratos, a Federação utilizará preferencialmente a rede contratada pelas Federadas, e, nas exceções, com aval destas;

§ 3º A Federação poderá exigir de suas Federadas o cumprimento dos deveres previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e de suas Normas Derivadas, podendo, inclusive, impor penalidades, deliberadas pelo conselho Federativo ou decididas pela câmara Arbitral correspondente, no caso de descumprimento delas;

§ 4º A Federação poderá realizar auditorias administrativa, jurídica, contábil, financeira e atuarial em suas Federadas, desde que esclarecidos os motivos das mesmas e possibilitando às Federadas fundamentar e confrontar os resultados obtidos;

§ 5º Compete à Federação deliberar sobre a participação ou não, com ou sem ônus, nos projetos confederativos de cunho facultativo, homologados pelo conselho de Administração;

- a) Caso haja ônus que impactem diretamente nas Federadas, a participação deverá ser deliberada em conselho Federativo.

§ 6º A Federação acompanhará as atividades de suas Federadas, na forma deste Estatuto, das decisões do conselho Federativo registradas em Ata, pautadas nas normas do Sistema e na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed;

§ 7º É direito da Federação instituir processos de compensação de valores entre suas Federadas, normatizados pelo conselho Federativo;

§ 8º Compete à Federação convocar suas Federadas para prestar esclarecimentos sempre que constatados indícios do não cumprimento da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas;

§ 9º Compete à Federação elaborar, em conjunto à Federada, plano de recuperação cooperativo quando constatadas dificuldades econômicas e financeiras ou, ainda, dificuldades na rede assistencial do intercâmbio em suas Federadas;

§ 10 A Federação poderá convocar reunião com conselhos e/ou cooperados das Federadas, ou por elas ou seus cooperados ser convocada, para discutir a situação econômico-financeira da Federada em risco, segundo critérios estabelecidos pela norma derivada específica, sendo assegurada a livre manifestação e a ampla defesa da Federada em todas essas situações;

§ 11 Compete à Federação cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenha aderido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;

§ 12 A Federação deverá se abster de acionar o Poder Judiciário nas hipóteses de litígios de competência privativa da câmara Arbitral, salvo nos casos previstos na Lei 9.307/96;

§ 13 A Federação participará das câmaras de compensação nacional, estadual e/ou regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed;

§ 14 A Federação tem autonomia para se posicionar publicamente sobre assuntos que impactem na marca Unimed em âmbito estadual, devendo se alinhar estrategicamente com a Confederação se a repercussão na marca atingir o âmbito nacional.

Art. 3º Poderão se filiar à Federação as Unimeds Federadas que concordem com este Estatuto, adiram à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e exerçam atividade na área de ação fixada no artigo 1º, alínea "b".

Art. 4º O número de Singulares Federadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 3 (três).

CAPÍTULO 3º – FEDERADAS

Art. 5º Para adquirir ou manter a qualidade de Federada, a Unimed deverá solicitar a respectiva inscrição no quadro de Federadas, fazendo-se representar por Delegados, sendo um efetivo e dois suplentes, eleitos ou nomeados na conformidade de seus respectivos Estatutos.

§ 1º A Unimed deverá apresentar:

- Cópia da ata de sua fundação;
- Cópia do Estatuto Social;
- Cópia da ata da Assembleia Geral que autorizou sua filiação;

d) Comprovação de adesão à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed.

§ 2º Preenchidas as condições de ingresso, havendo parecer favorável do conselho de Administração e aprovação do conselho Federativo, por maioria simples, a candidata será admitida no quadro de Federadas.

Art. 6º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, assinado o Livro ou Ficha de Matrícula pelos Diretores-Presidentes da Federação e da Unimed Federada, adquire esta todos os direitos, bem como assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Federação.

Art. 7º A Unimed Federada tem direito de:

- Participar de todas as atividades que constituem objeto da Federação, operando nos contratos a que ficar coobrigada, nos termos do artigo 2º;
- Tomar parte na Assembleia Geral por meio de seus Delegados, eleitos em conformidade com o artigo 5º e seus parágrafos, votar assuntos que nela forem pautados, com exceção daqueles em que seja diretamente interessada;
- Propor ao conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes no interesse social;
- Requerer, por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações e esclarecimentos sobre os negócios sociais;
- Inspecionar, por meio dos Delegados e/ou Presidentes, os livros de atas da Assembleia Geral e de deliberações do conselho de Administração e Diretoria Executiva, atas do conselho Federativo, atas do conselho Fiscal, a relação das Unimeds Federadas, além do balanço anual com as contas que o acompanham;
- Examinar, a qualquer tempo, por meio de seu Delegado, na sede social, o livro ou ficha de matrícula das Unimeds Federadas;
- Demitir-se da Federação quando autorizada por Assembleia Geral Extraordinária dos seus cooperados;
- Participar, proporcionalmente às operações realizadas com a Federação, das sobras do exercício, na conformidade com a legislação cooperativista;
- Obter serviços de assessoramento para as suas atividades privadas, dentro das possibilidades técnicas da Federação;
- Ter preservado o sigilo das informações gerenciais e administrativas prestadas à Federação e apenas divulgadas com sua autorização, salvo as de caráter público e as obrigatórias enviadas aos órgãos reguladores, bem como aquelas determinadas pelo conselho Federativo.

Art. 8º A Unimed Federada se obriga a:

- Dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos de outras Federadas, contratos federativos, confederativos e nacionais, responsabilizando-se pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional, Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;

- b) Subscrever quotas-partes do capital nos termos do artigo 15 deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais estabelecidos pela Federação, e devidamente homologados pelo conselho Federativo;
- c) Prestar à Federação esclarecimentos e fornecer informações sempre que solicitados, a respeito de dados contábeis, jurídicos, financeiros e assistenciais, contratos, normas e serviços, para melhor integração e controle das Unimeds Federadas;
- d) Cumprir fielmente as disposições da Lei, do presente Estatuto, da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, das Normas Derivadas, além das deliberações regularmente adotadas pela Assembleia Geral, conselho Federativo e conselho de Administração da Federação;
- e) Respeitar as normas vigentes relativas ao uso da marca Unimed;
- f) Pagar sua parte nas perdas apuradas no balanço, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o fundo de reserva legal não for suficiente para cobri-las;
- g) Atender os beneficiários das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, sem qualquer discriminação, segundo as normas deste Estatuto, do Manual de Intercâmbio e/ou deliberações específicas dos conselhos Confederativo, Federativo e de Administração;
- h) Acatar as normas estabelecidas pelo conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao regime especial de compensação, conforme estabelecido em Norma Derivada específica, e, ainda, deliberações nesse sentido dos conselhos Federativo e/ou de Administração;
- i) Exigir cursos de formação em governança cooperativa para seus dirigentes e instituir cursos de educação cooperativista para seus cooperados;
- j) Cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenham aderido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;
- k) Abster-se de acionar outra Federada ou a Federação no Poder Judiciário, devendo se valer da câmara Arbitral competente no Sistema Unimed;
- l) Participar das Câmaras de Compensação Nacional, Estadual e/ ou Regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed;
- m) A Federada tem autonomia para se posicionar publicamente sobre assuntos que impactem na marca Unimed em âmbito local, devendo alinhar-se estrategicamente com a Federação se a repercussão na marca atingir o âmbito estadual ou nacional.

Art. 9º As Unimeds Federadas respondem perante terceiros pelo prejuízo verificado nas operações sociais, pelo valor de suas quotas, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, perdurando esta responsabilidade aos demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ ÚNICO A responsabilidade da Unimed Federada pelas obrigações acima referidas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Federação.

Art. 10 A demissão da Unimed Federada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Federação, preenchida a exigência prevista

neste Estatuto, sendo levada ao conhecimento do conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelos Diretores-Presidentes.

Art. 11 Será excluída a Unimed Federada em caso de sua dissolução ou falta de atendimento aos requisitos estatutários do ingresso ou permanência na Federação.

Art. 12 A eliminação da Unimed Federada ocorrerá em virtude da inobservância de disposição legal, estatutária, regimental ou de deliberação social.

§ 1º Além dos motivos de direito, o conselho Federativo é obrigado a eliminar a Unimed Federada que:

- a) Venha a exercer atividade prejudicial à Federação ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixe de cumprir com seus compromissos financeiros com a Federação em prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º Para efeito das disposições do Sistema Unimed, a Federação comunicará à Unimed do Brasil os casos de eliminação de Federadas.

Art. 13 A eliminação será registrada mediante a lavratura de termo no livro ou ficha de matrícula, com os motivos que a determinaram, assinado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eliminação, o conselho Federativo será obrigado a comunicar o fato à interessada, enviando-lhe cópia do termo de eliminação;

§ 2º Da eliminação cabe à eliminada recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação e apreciado na primeira Assembleia Geral que for convocada;

§ 3º A eliminação definitiva faz com que, de imediato, seja comunicada a Unimed do Brasil, que, por meio do Fórum Unimed, estabelecerá processo administrativo para a retirada dos direitos de uso da marca.

CAPÍTULO 4º – CAPITAL SOCIAL

Art. 14 O capital da Federação é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula;

§ 3º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre as Unimeds Federadas, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 1% (um inteiro por cento) sobre o seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito para cada Unimed Federada.

Art. 15 A Unimed Federada se obriga a subscrever, no mínimo, 40 (quarenta) quotas-partes de capital e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Art. 16 A integralização das quotas-partes poderá ser realizada de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, no prazo máximo de 10 (dez) meses, a critério do conselho de Administração.

§ ÚNICO O atraso no pagamento das prestações incorrerá na cobrança de juros de 6% (seis inteiros por cento) ao ano, e atualização monetária aplicada pelo IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, além de ser retido o valor do retorno das sobras líquidas, para cobertura de atrasos.

Art. 17 A restituição do capital e das sobras, em quaisquer casos, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre realizada depois da aprovação do balanço do ano em que a Unimed Federada deixou de fazer parte da Federação.

§ ÚNICO Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Unimeds Federadas em número que a devolução do capital possa afetar sua estabilidade econômico-financeira, a Federação poderá efetuar-las em até 10 (dez) meses.

CAPÍTULO 5º – ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 18 A cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- b) Conselho Federativo;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1ª – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, constituída por Delegados das Federadas, é o órgão soberano da Federação, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Federação e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa, e suas deliberações vinculam a todas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 A Assembleia Geral será habitualmente convocada e presidida pelo Diretor-Presidente do conselho de Administração.

§ 1º O conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia quando houver motivos que exijam essa providência;

§ 2º 1/5 (um quinto) das Unimeds Federadas em condição de votar podem requerer ao Diretor-Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa, convocá-la elas próprias;

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Delegados, observando-se o princípio da singularidade de voto e vedada a representação;

§ 4º O Delegado Suplente somente terá direito a voto quando substituir o Efetivo, em caso de impedimento deste, devendo apresentar à Presidência da Assembleia Geral credencial específica nesse sentido, fornecida pelo Presidente da Unimed Federada.

Art. 21 Em quaisquer das hipóteses previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de mais uma hora para a segunda e mais uma hora para a terceira.

§ 1º Na Assembleia Geral em que houver eleição para o conselho de Administração, será obedecido o prazo determinado no artigo 35 deste Estatuto.

§ 2º As 3 (três) convocações poderão constar de um único edital, desde que fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Art. 22 O quórum para instalação da Assembleia é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos Delegados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Maioria simples dos Delegados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) 1/3 (um terço) dos Delegados em condições de votar, em terceira convocação.

§ ÚNICO O número de Delegados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas na lista de presenças.

Art. 23 No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- a) A denominação da Federação, seguida da expressão "Edital de Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária;
- b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- c) A sequência numérica de convocação;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de Associados existentes na data de expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ter sido realizada pelo conselho Fiscal ou pelos Delegados, nos termos do artigo 20, o Edital será assinado pelos conselheiros Fiscais efetivos ou pelo Delegado da primeira signatária do pedido, respectivamente.

§ 2º O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da Federação, em local visível, publicado em jornal de grande circulação no Estado e comunicado por circular e por mídia eletrônica às Unimeds Federadas.

Art. 24 A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor-Presidente do conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo seu diretor imediato presente, auxiliado por secretário por ele convidado.

§ ÚNICO A Assembleia Geral que não for convocada pelo Diretor-Presidente será dirigida por Delegados escolhidos na ocasião.

Art. 25 Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando privados de tomar parte nos debates.

Art. 26 As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ ÚNICO A votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, por meio de cédulas ou voto eletrônico.

Art. 27 O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 3 (três) Delegados, escolhidos por maioria, e por todos aqueles que o queiram fazer.

SEÇÃO 2ª – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 A Assembleia Geral Ordinária se reúne, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo de conta de sobras e perdas, o parecer do conselho Fiscal;
- Dar destino às sobras e repartir as perdas;
- Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo conselho de Administração para o ano entrante;
- Fixar pró-labore ou verba de representação para a Diretoria Executiva e conselheiros-Coordenadores Regionais, bem como o valor de cédulas de presença para os conselheiros-Coordenadores Regionais e conselheiros Fiscais, pelo comparecimento às reuniões, e, ainda, se necessário, deliberar sobre outras despesas e benefícios concedidos aos membros destes conselhos e da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO Os integrantes dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias constantes nas alíneas "a" e "e" acima.

Art. 29 Quando forem discutidos o balanço e as contas, o Diretor-Presidente da Federação, logo depois da leitura do relatório do conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará a plenária a indicar um Delegado para presidir os debates e votação da matéria.

§ ÚNICO Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 30 A aprovação do balanço, das contas e do relatório do conselho de Administração desonera seus integrantes de responsabilidade para com a Federação, salvo erro, dolo ou fraude, bem como a infração à Lei ou a este Estatuto.

SEÇÃO 3ª – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31 A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Federação, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, Incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo;
- d) Dissolução voluntária da Federação e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados em condições de votar, presentes, para tornarem válidas as deliberações de que tratam os itens do parágrafo anterior deste artigo.

SEÇÃO 4ª – DAS ELEIÇÕES

Art. 32 As eleições para os conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.

Art. 33 Somente podem concorrer às eleições para o conselho de Administração candidatos que integrem as chapas completas e que não exerçam cargos de direção e/ou administração em empresas concorrentes atuantes no mesmo ramo de negócio.

§ 1º Na hipótese de a chapa concorrente não obter a indicação das Federadas para o cargo de conselheiro-Coordenador Regional de uma das quatro regiões, poderá, até o prazo do art. 36 deste Estatuto, apresentar provisoriamente a chapa com o referido cargo em aberto;

§ 2º Ocorrida a situação descrita no parágrafo anterior, a Federação solicitará às Federadas da Região que não promoveram a indicação para o cargo de conselheiro-Coordenador Regional que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente indicações para o referido cargo. Sobrevindo apenas uma indicação de Federada e não havendo impedimentos relacionados ao nome do candidato a conselheiro-Coordenador Regional indicado, a chapa deverá aceitar a indicação. Sobrevindo mais de uma indicação sem impedimentos, a chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, poderá escolher entre os candidatos indicados;

§ 3º Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis descrito no parágrafo anterior, sem que tenha existido indicação pelas Federadas da Região não representada, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a chapa concorrente apresentar nome de cooperado oriundo da referida região e completar a chapa. Caso a chapa não consiga nome de cooperado para o cargo em aberto, a chapa fica inabilitada para concorrer às eleições.

Art. 34 Os candidatos para o conselho Fiscal deverão se inscrever individualmente, sempre indicados pela sua Federada.

§ 1º Poderá se inscrever o cooperado que esteja em situação regular na sua cooperativa e não exerça cargos de direção e/ou administração em empresas concorrentes do Sistema Unimed;

§ 2º Os membros do conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do conselho de Administração, laços de parentescos até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º O preenchimento dos cargos de conselheiros Fiscais será determinado pelos votos apurados, eleitos os 6 (seis) mais votados, sendo os 3 (três) primeiros membros efetivos e os demais membros suplentes;

§ 4º Em caso de empate, será eleito o candidato com maior tempo de cooperativização, e, se permanecer o empate, o de maior idade.

Art. 35 O Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária em que houver a eleição para o conselho de Administração será publicado e comunicado às Federadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ ÚNICO Na circular remetida aos Delegados, além do Edital de Convocação, deverão ser mencionados, minuciosamente, os cargos que serão preenchidos.

Art. 36 A inscrição da chapa concorrente ao conselho de Administração será realizada no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 20 (vinte) dias úteis antes da sua realização.

§ ÚNICO O prazo mínimo para inscrição de candidatos concorrentes ao conselho Fiscal será de 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 37 Na Assembleia Geral Ordinária em que houver somente a eleição para o conselho Fiscal, o Edital da Convocação será publicado e a circular remetida aos delegados das Federadas com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 38 A inscrição de chapas para o conselho de Administração e de candidatos individuais ao conselho Fiscal será realizada na sede da Federação, nos prazos estabelecidos neste Estatuto, no horário normal de expediente, em 2 (duas) vias iguais, fornecido ao representante o protocolo e numeração de ordem da inscrição.

Art. 39 A Chapa concorrente aos cargos do conselho de Administração deverá apresentar:

- Relação nominal dos integrantes da chapa com a indicação do cargo a que concorre, bem como a que Federada pertence como cooperado, conforme divisão administrativa estabelecida no artigo 44 e seus parágrafos;
- Anuência individual de cada componente para integrar a chapa;
- Declaração individual de cada componente de que não está incurso no artigo 51 e seu parágrafo único da lei 5764/71;
- Cópia da última declaração de imposto de renda, acompanhada do recibo de entrega, de cada integrante da chapa;
- Declaração individual de não ter relação de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa;

- f) Declaração individual de não estar inabilitado para cargos de administração em instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades de administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor, em especial às aplicadas ao segmento da saúde suplementar;
- g) Declaração individual de experiência administrativa em cooperativas Unimed, cu exercício do cargo em conselhos estatutários nessas instituições, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 40 Os candidatos individuais ao cargo de conselheiro Fiscal deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da Federação, constando sua disposição em concorrer ao cargo;
- b) Declaração individual de que não está incurso no artigo 56 e seus parágrafos 1º e 2º da lei 5764/71;
- c) Cópia da última declaração de imposto de renda, acompanhada do recibo de entrega e documentos pessoais;
- d) Declaração individual de não estar inabilitado para cargos de administração em instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades de administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor, em especial às aplicadas ao segmento da saúde suplementar;
- e) Carta de apresentação da Federada que indica o candidato e sua data de cooperativação.

Art. 41 Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo, ainda que na mesma chapa.

§ 1º No caso de ocorrer duplicidade de inscrição para o mesmo candidato, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido realizado em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida;

§ 2º A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido.

Art. 42 Se a votação for secreta, adota-se, para cada chapa, uma cédula na qual conste a relação nominal dos candidatos e respectivos cargos.

§ 1º Ocorrendo empate na eleição do conselho de Administração, será realizado na mesma Assembleia um segundo escrutínio;

§ 2º Persistindo o empate, a Assembleia Geral será interrompida, fixando-se nova data para a reabertura dos trabalhos, prorrogando-se os mandatos vigentes até a posse dos eleitos;

§ 3º Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser empregado o sistema de aclamação;

§ 4º Na eleição dos membros do conselho Fiscal, cada delegado deverá obrigatoriamente votar em 3 (três) candidatos.

Art. 43 Os mandatos dos ocupantes dos conselhos de Administração e Fiscal perduram sempre até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social

em que os mandatos se findam, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 42 deste Estatuto.

CAPÍTULO 5º – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 A Federação será administrada por um conselho de Administração, composto por uma Diretoria Executiva, com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor de Saúde e Intercâmbio, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Inovação e Desenvolvimento e Diretor de Mercado e Comunicação, e mais 4 (quatro) conselheiros-Coordenadores Regionais, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do conselho. O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva será também o Presidente do conselho de Administração.

§ 1º É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1 (um) integrante da Diretoria Executiva;

§ 2º O acúmulo de cargos executivos por integrantes da Diretoria Executiva, em qualquer nível no Sistema Unimed, obedecerá às normas contidas na Constituição Unimed, somente poderá ser exercido quando não interferir nas atividades do cargo e desde que seja para:

- a) Cumprimento de representação do cargo exercido na Federação ou;
- b) Completar mandato em curso em outra instância do Sistema Unimed, desde que cumprido ½ (metade) do mandato ou;
- c) Assumir cargo em outra instância do Sistema Unimed, até completar o mandato em curso na Federação, desde que cumprido ½ (metade) do mandato.

§ 3º Os 4 (quatro) conselheiros-Coordenadores Regionais componentes do conselho de Administração obrigatoriamente serão cooperados indicados pelas Federadas das regiões abaixo:

§ 4º As 4 (quatro) regiões da Federação são compostas pelas seguintes Unimeds Federadas:

- a) Região 1: Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Riomafrá, Vale do Iguaçu;
- b) Região 2: Apucarana, Londrina, Norte do Paraná, Norte Pioneiro;
- c) Região 3: Cianorte, Noroeste do Paraná, Paranaíba, Regional de Campo Mourão, Regional Maringá;
- d) Região 4: Cascavel, Costa Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Oeste do Paraná, Pato Branco, Vale do Piquiri.

§ 5º A cada região estabelecida no parágrafo anterior caberá a representação de apenas 1 (um) conselheiro-Coordenador;

§ 6º O conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se em caráter ordinário mensalmente e extraordinário sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria do próprio conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus componentes, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos, reservando-se ao Presidente em exercício o voto de desempate.

Art. 45 Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor de Saúde e Intercâmbio, este pelo Diretor Administrativo Financeiro e este por quaisquer dos Diretores indicados pelo conselho de Administração.

§ 1º Nos impedimentos de mais de um integrante da Diretoria Executiva por prazo inferior a 90 (noventa) e superior a 30 (trinta) dias, o conselho de Administração designará substitutos entre os conselheiros-Coordenadores Regionais;

§ 2º Nos impedimentos de qualquer integrante da Diretoria Executiva, superior a 90 (noventa) dias, ou na vacância de qualquer cargo do conselho de Administração, deverá o conselho de Administração convocar, em até 60 (sessenta) dias, Assembleia Geral para o respectivo preenchimento, por meio de processo eleitoral, até a complementação do mandato;

§ 3º O conselheiro de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em um exercício fiscal, perderá o cargo automaticamente.

Art. 46 Compete ao conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do conselho Federativo, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- Analisar as operações e serviços da Federação, deferidas pelo conselho Federativo, solicitando à Diretoria Executiva os ajustes necessários;
- Avaliar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços contido no orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e propor ao conselho Federativo sua homologação;
- Deliberar sobre normas para o funcionamento da Federação;
- Estabelecer normas de controle das operações e serviços, analisando e avaliando mensalmente o estado econômico-financeiro da Federação e o desenvolvimento dos negócios e atividades, em geral por meio de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos, que deverão ser levados à apreciação e aprovação do conselho Federativo;
- Emitir parecer sobre demissão, exclusão ou eliminação das Unimed Federadas, encaminhando-o ao conselho Federativo, para deliberação;
- Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- Alienar ou onerar bens com a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis;
- Regulamentar a utilização do Fates (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social).

§ 2º O conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar necessário, o assessoramento técnico para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar a apresentação prévia de projetos sobre questões específicas;

§ 3º As normas estabelecidas pelo conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Federação;

§ 4º Compete ao conselho de Administração estabelecer processos de auditorias em Federadas com dificuldades econômico-financeiras, cabendo-lhe encaminhar ao conselho

Federativo os casos em que as Federadas não concordarem com o estabelecimento de auditorias.

Art. 47 O conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 48 Os integrantes do conselho de Administração e do conselho Federativo não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Federação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 49 À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, do conselho Federativo e do conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Federação.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Executar as operações e serviços da Federação em acordo com as diretrizes deferidas pelo conselho Federativo e conselho de Administração;
- b) Elaborar o orçamento anual calculando o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços, submetendo ao conselho de Administração para aprovação e posterior homologação pelo conselho Federativo;
- c) Definir critérios e políticas de contratação, retenção e demissão dos colaboradores, assim como aprovar política de cargos e salários da Federação;
- d) Fixar normas de disciplina funcional;
- e) Avaliar a conveniência de fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- f) Contratar serviços de auditoria e outros serviços profissionais externos informando sobre o assunto ao conselho de Administração;
- g) Elaborar e executar política de investimentos e gestão financeira com a qual serão geridos os recursos financeiros disponíveis, aprovados pelo conselho de Administração;
- h) Adquirir imóveis, aprovados pelo conselho de Administração, obedecendo às decisões das Assembleias Gerais, com valor limitado a 10% (dez inteiros por cento) do patrimônio líquido;
- i) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir procuradores;
- j) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo, da saúde suplementar e todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis à atividade e objeto social;
- k) Propor normas para o funcionamento da Federação;
- l) Elaborar e aplicar uma política de gestão de riscos assim como estabelecer as normas de controle das operações e serviços, analisando mensalmente os resultados da Federação e o desenvolvimento dos negócios e atividades.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá contratar, sempre que julgar necessário, o assessoramento técnico para auxiliar no esclarecimento dos assuntos, e decidir podendo determinar a apresentação prévia de projetos sobre questões específicas;

§ 3º A Diretoria Executiva se reúne em caráter ordinário quinzenalmente, ou extraordinário sempre que necessário, por convocação de quaisquer dos seus componentes.

Art. 50 Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades da Federação, estabelecendo contatos com os demais diretores, conselheiros e dirigentes das Federadas, promovendo o desenvolvimento sustentável da Federação e do Sistema Unimed paranaense;
- b) Liberar fundos em meio físico ou eletrônico, em conjunto a outro Diretor, para cumprir com os compromissos assumidos pela Federação;
- c) Assinar, em conjunto a outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em acordo com este estatuto e as deliberações assembleares e do conselho Federativo;
- d) Convocar e presidir as reuniões do conselho de Administração, do conselho Federativo, bem como a Assembleia Geral;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo conselho de Administração;
- f) Representar a Federação em juízo ou fora dele;
- g) Representar a Federação no relacionamento institucional e interinstitucional e nos órgãos de representação cooperativista do Brasil;
- h) Cumprir e fazer cumprir as políticas internas da Federação assim como o Estatuto, a Constituição e as normas do Sistema Unimed;
- i) Zelar pelo cumprimento dos princípios cooperativistas, os valores e a integração do Sistema Unimed;
- j) Outorgar procuração em conjunto a outro diretor.

Art. 51 Ao Diretor de Saúde e Intercâmbio cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, de acordo com este Estatuto;
- b) Assinar, em conjunto a outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em acordo com este estatuto e as deliberações assembleares e do conselho Federativo;
- c) Liberar fundos em meio físico ou eletrônico, em conjunto a outro Diretor, para cumprir com os compromissos assumidos pela Federação;
- d) Desenvolver atividades estratégicas e executivas de direção, atendendo necessidades da área de Saúde e determinações do conselho de Administração;
- e) Coordenar negociações com serviços assistenciais e prestadores de serviços de saúde para viabilizar atendimento com os contratantes de planos de saúde e com o intercâmbio estadual e nacional;
- f) Fomentar a suficiência de rede prestadora, com médicos cooperados e serviços auxiliares para atender as demandas do Sistema Unimed, zelando pelo acesso e disponibilidade aos beneficiários;
- g) Organizar e monitorar as ações em saúde de âmbito estadual e as necessidades da área de saúde;

- h) Representar a Federação perante outras instituições do Sistema Unimed ou externas a ele;
- i) Zelar pela adequada aplicação das decisões da regulação médica a fim de cumprir com as normas regulamentares e do conselho de medicina, evitando a judicialização;
- j) Promover o desenvolvimento e a eficiência da gestão de saúde na Federação e Federadas;
- k) Promover a inovação e buscar soluções na área assistencial que atendam às necessidades e a evolução do Sistema Unimed paranaense;
- l) Coordenar comitês Estaduais de áreas ligadas à gestão de Saúde;
- m) Outorgar procuração em conjunto a outro diretor.

Art. 52 Ao Diretor Administrativo e Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver atividades estratégicas e executivas de direção, atendendo necessidades da área administrativa e financeira da Federação e para com as Federadas, assim como atender as determinações do conselho de Administração;
- b) Desenvolver atividades estratégicas e executivas de direção, atendendo necessidades de Mercado da Federação e das Federadas, assim como as determinações do conselho de Administração;
- c) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos e financeiros da Federação;
- d) Liberar fundos em meio físico ou eletrônico, em conjunto a outro Diretor, para cumprir com os compromissos assumidos pela Federação;
- e) Substituir o Diretor de Saúde nos seus impedimentos, de acordo com este Estatuto;
- f) Coordenar as discussões de contratos de serviços com terceiros para viabilizar os serviços de apoio à gestão da Federação;
- g) Representar a Federação perante outras instituições do Sistema Unimed ou externas a ele;
- h) Definir critérios e políticas de contratação, retenção e demissão dos colaboradores, assim como elaborar política de cargos e salários da Federação;
- i) Coordenar o desenvolvimento de atividades sociais da Federação e dela para com suas Federadas;
- j) Coordenar comitês Estaduais de áreas ligadas à gestão administrativa e financeira;
- k) Outorgar procuração em conjunto a outro diretor;
- l) Assinar, em conjunto a outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em acordo com este estatuto e as deliberações assembleares e do conselho Federativo.

Art. 53 Ao Diretor de Inovação e Desenvolvimento compete:

- a) Desenvolver atividades estratégicas e executivas de direção, atendendo necessidades da área de desenvolvimento e inovação da Federação e para com as Federadas, assim como atender às determinações do conselho de Administração;
- b) Desenvolver as competências humanas e profissionais dos dirigentes, cooperados e colaboradores do Sistema Unimed paranaense;

- c) Dirigir e nortear as atividades dos núcleos de Desenvolvimento Humano (NDH) da Federação e das Federadas ou das áreas que o substituam no futuro;
- d) Definir, direcionar e nortear as políticas de responsabilidade socioambiental da Federação e do Sistema Unimed paranaense, apoiando as ações destas áreas nas Federadas;
- e) Desenvolver projetos e soluções inovadoras para a Federação e Federadas;
- f) Organizar, estimular e apoiar a integração das cooperativas Unimed com seus cooperados e prestadores;
- g) Liberar fundos em meio físico ou eletrônico, em conjunto a outro Diretor, para cumprir com os compromissos assumidos pela Federação;
- h) Fomentar a inovação tecnológica e a padronização dos processos de gestão;
- i) Fomentar os processos de desenvolvimento de lideranças para sustentabilidade do Sistema;
- j) Representar a Federação perante outras instituições do Sistema Unimed ou externas a ele;
- k) Coordenar comitês Estaduais de áreas ligadas ao Desenvolvimento e à Inovação;
- l) Outorgar procuração em conjunto a outro diretor.
- m) Assinar, em conjunto a outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em acordo com este estatuto e as deliberações assembleares e do conselho Federativo;

Art. 54 Ao Diretor de Mercado e Comunicação compete:

- a) Desenvolver atividades estratégicas e executivas de direção, atendendo a necessidades de Mercado e Comunicação da Federação e das Federadas, assim como às determinações do conselho de Administração;
- b) Coordenar as negociações com contratantes, em alinhamento com os serviços e modelos de saúde disponíveis no âmbito estadual e, subsidiariamente, no nacional;
- c) Zelar pela adequação dos preços dos contratos para que sejam adequados e superavitários, visando fornecer serviços assistenciais comprometidos;
- d) Liberar fundos em meio físico ou eletrônico, em conjunto a outro Diretor, para cumprir com os compromissos assumidos pela Federação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as regras de comercialização e do uso da marca estabelecidas pela Unimed do Brasil;
- f) Desenvolver políticas para consolidação e desenvolvimento de mercado e comunicação da Federação e das Federadas;
- g) Promover o desenvolvimento e eficiência da gestão comercial, apoiando o desenvolvimento de mercado das Federadas e promovendo a integração do Sistema;
- h) Promover a inovação de soluções e desenvolver produtos que atendam às necessidades de mercado e a evolução nas tendências de produtos e serviços;
- i) Representar a Federação perante outras instituições do Sistema Unimed ou externas a ele;
- j) Coordenar comitês Estaduais de áreas ligadas ao Mercado e à Comunicação;
- k) Outorgar procuração em conjunto a outro diretor.

- l) Assinar, em conjunto a outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em acordo com este estatuto e as deliberações assembleares e do conselho Federativo.

Art. 55 Aos conselheiros-Coordenadores Regionais compete:

- a) Representar o conselho de Administração na região a que pertencer;
- b) Trazer ao conselho de Administração ou ao conselho Federativo as reivindicações de sua região;
- c) Comparecer às reuniões do conselho de Administração e do conselho Federativo;
- d) Transmitir as decisões do conselho de Administração e do conselho Federativo aos demais integrantes de sua região;
- e) Realizar todas as atividades inerentes à condição de conselheiro de Administração;
- f) Substituir qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva, quando solicitado, na forma do artigo 45, parágrafo 1º.

CAPÍTULO 6º – CONSELHO FEDERATIVO

Art. 56 O conselho Federativo é órgão auxiliar ao conselho de Administração da Federação em matéria que lhe for reservada por este Estatuto, sendo composto pelos integrantes do conselho de Administração e por todos os Presidentes em exercício das Singulares Federadas, ou seus representantes legais previstos nos seus próprios Estatutos.

§ 1º Na hipótese de o Diretor-Presidente da Federada integrar a Diretoria Executiva da Federação, a Federada deverá indicar um de seus substitutos legais para compor o conselho Federativo;

§ 2º A renovação dos membros do conselho Federativo se dará por conclusão de sua gestão ou perda do cargo na Federada, sendo imediata sua substituição pelo novo titular.

Art. 57 O conselho Federativo se reúne ordinariamente 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação do Presidente do conselho de Administração, do conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, e delibera validamente com a presença do Presidente do conselho de Administração, ou seu substituto legal, e 1/3 (um terço) de seus conselheiros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.

§ 1º O Presidente do conselho de Administração, ou seu substituto legal, preside as reuniões do conselho Federativo;

§ 2º Cada Presidente de Federada, ou seu representante legal presente, terá direito a 1 (um) voto no conselho Federativo;

§ 3º O conselho de Administração, na pessoa do seu Presidente, ou de seu substituto legal, terá direito a 1 (um) voto no conselho Federativo;

§ 4º Ao Presidente do conselho Federativo, ou seu representante legal, caberá o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 58 Compete ao conselho Federativo:

- a) Estabelecer políticas e diretrizes de atuação da Federação para alcance de seu objetivo social determinado no artigo 2º deste Estatuto;

- b) Admitir, eliminar e excluir Federadas;
- c) Apreciar nomes e marcas a serem utilizadas pela Federação;
- d) Homologar immobilizações financeiras e de bens de capital em sociedades não cooperativas, aprovadas pelo conselho de Administração;
- e) Estabelecer bases e valores de contribuições sociais;
- f) Apreciar e aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da Federação;
- g) Apreciar e aprovar todo e qualquer aspecto referente a obrigações financeiras a serem assumidas pelas Federadas com a Federação ou com terceiros;
- h) Deliberar, obedecido ao disposto no parágrafo 4º do artigo 46 deste Estatuto, sobre a proposta de auditoria a ser realizada em Singular Federada do estado do Paraná com dificuldade econômico-financeira, cuja sistematização será a adotada pela Diretoria Executiva, e cujo resultado será enviado aos órgãos de administração e fiscal da Federada.

Art. 59 Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem, diárias de viagens ou similares de cada integrante do conselho Federativo, decorrentes do desempenho de suas atribuições, deverão ser suportadas pelas Federadas respectivas.

CAPÍTULO 7º – CONSELHO FISCAL

Art. 60 A administração da sociedade será fiscalizada por um conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e número igual de suplentes, quaisquer um destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados das Federadas, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ UNICO Os componentes do conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os integrantes do conselho de Administração, laços de parentesco até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 61 O conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus componentes.

§ 1º Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus integrantes efetivos, por solicitação do conselho de Administração, do conselho Federativo ou da Assembleia Geral;

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.

Art. 62 Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no conselho Fiscal, o conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 63 Compete ao conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Federação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o saldo está nos limites estabelecidos pelo conselho de Administração;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Federação;
- Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do conselho de Administração;
- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões e às conveniências econômico-financeiras da Federação;
- Verificar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- Averiguar se existem reclamações das Unimeds Federadas quanto aos serviços prestados;
- Verificar se o recebimento dos créditos é realizado com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- Averiguar se existem exigências ou deveres a cumprir com as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como com os órgãos do cooperativismo;
- Estudar os balancetes e outros demonstrativos contábeis, o balanço e o relatório anual do conselho de Administração, emitindo parecer à Assembleia Geral;
- Informar ao conselho de Administração, ao conselho Federativo e à Assembleia Geral sobre as conclusões do seu trabalho e convocar a Assembleia Geral, se ocorrer motivo grave e urgente.

§ ÚNICO Para os exames e verificação dos livros de contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho Fiscal contratar o assessoramento de peritos especializados e se valer de relatórios e informações dos serviços de auditoria.

CAPÍTULO 8º – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 A Federação se dissolverá de pleno direito:

- Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as Singulares Federadas, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- Pela redução do número mínimo de Unimeds Federadas ou do capital social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- Pelo cancelamento da autorização para seu funcionamento;
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 65 Quando a dissolução da Federação não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Unimed Federada.

CAPÍTULO 9º – BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 66 O Balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesa, será levantado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza de operações ou serviços;

§ 2º Além da taxa de 10% (dez inteiros por cento) das sobras, reverterem em favor ao Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados pelas Singulares Federadas, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) O produto de taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes;
- c) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67 Das sobras verificadas em cada exercício social serão deduzidos:

- a) 10% (dez inteiros por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco inteiros por cento) para o Fates (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social);
- c) Até 12% (doze inteiros por cento) ao ano, calculados sobre o capital integralizado das Federadas, distribuídos em forma de juros, se houver sobras.

Art. 68 O Fundo de Reserva se destina a reparar eventuais perdas de quaisquer natureza que a Federação venha a sofrer, sendo indivisível entre as Singulares Federadas, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Federação, com o saldo remanescente não comprometido, que será, neste caso, destinado na forma da Lei.

§ ÚNICO As perdas não cobertas pelo Fundo de Reserva serão rateadas entre as Federadas, na proporção das operações realizadas com a Federação.

Art. 69 O Fates (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social) é destinado às Federadas e à Federação, e sua utilização é regida pela lei do cooperativismo e por regulamento aprovado pelo conselho de Administração e homologado pelo conselho Federativo, sendo indivisível nos casos de dissolução e liquidação, tendo, neste caso, destinação na forma da lei vigente.

Art. 70 Não têm direitos os associados demitidos, eliminados ou excluídos sobre o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social e também sobre o Fundo de Reserva Legal.

CAPÍTULO 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 Este Estatuto entra imediatamente em vigor, depois de aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 72 Os casos omissos, duvidosos ou litigiosos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, pela Constituição Unimed, e por deliberação do conselho Federativo.

§ ÚNICO Elege-se como última instância a câmara Arbitral do Fórum Unimed.

Art. 73 Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Estatuto Social da Unimed Paraná, reformado na 24ª AGE, em 27/2/2009;

Art. 1º reformado na 25ª AGE, em 30/6/2012;

Inclusão do § 3º no art. 2º na 26ª AGE, em 23/3/2013;

Reformados os art. 2º, 7º, 8º, 13, 22, 25, 34, 40, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56 e 57 na 28ª AGE, em 29/7/2017;

Reforma dos art: 33 § 1º, 2º e 3º; 36; 39 alínea "G"; 51 alíneas "B" e "E"; 52 alíneas "F" e "L"; 53 alínea "M"; 54 alíneas "B" e "L", na 29ª AGE, em 27/10/2017.